



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC) publicou no dia 29 de janeiro de 2018, a Portaria Conjunta FNDE/ STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e as orientações operacionais a serem observadas pelos estados, Distrito Federal, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

De acordo com o art. 69, § 5º, da LDB (Lei nº 9.394/ 1996), a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº 2/ 2018.

Considerando que no Plano Diretor do Município; Lei Complementar Municipal nº 23 de 29/12/2006, Art. 12, Parágrafo Único, Inciso III-C e Art. 189, Inciso IV já prevê a criação do Fundo Municipal de Educação, e que o mesmo é indicado para gerenciar os recursos da educação do município, oferecendo mais transparência de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei da Transparência) faz-se necessário a criação deste Fundo, uma vez que já foram criados os fundos da saúde, cultura, transporte, restando o da Educação.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Fundo tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação. Isso fornece uma garantia maior de que os recursos públicos serão aplicados conforme determina a legislação, além de facilitar, por meio de convênios a captação de recursos junto à iniciativa privada.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Visconde do Rio Branco, 16 de abril de 2018.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 1730 /2018

PROTÓCOLO N° 2931
DATA ENTR 20/04/2018
HORÁRIO 15:01hs

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 23 de 29/12/2006, Art. 12, Parágrafo Único, Inciso III-C e Art. 189, Inciso IV; bem como o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c)** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d)** aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e)** aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f)** provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 *

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação de Visconde do Rio Branco - FPE-VRB, está subordinado à administração municipal de Educação, sendo necessária a criação de um CNPJ vinculado ao CNPJ n.º 18.137.927/0001-33, da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco - MG.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação - Membro nato e Presidente;

II - O Secretário Municipal Administração, Planejamento e Gestão - Vice-Presidente;

III - O Diretor Administrativo de Educação;

IV - O Gerente de Educação.

§1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação - Presidente.

§2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não terá

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

remunerada extra (além a remuneração do cargo eventualmente ocupado).

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I** - definir as normas operacionais do Fundo;
- II** - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III** - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V** - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI** - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII** - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I** - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
 - II** - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - III** - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
 - IV** - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
 - V** - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.
- Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Praça 28 de Setembro, 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I** - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II** - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13. O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 16 de abril de 2018.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal